



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA N° - PLENÁRIO
(PL nº 5149/2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL nº 5149, de 2020:

“O §7º do art. 1º da Lei n. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art.1º

.....
§ 7º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, a aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados anualmente até 31 de dezembro de 2026.””(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao Projeto de Lei n. 5149, de 2020, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, apresentamos emenda para dispor que o mesmo prazo geral de 2 anos para a reutilização do benefício seja estendido também às pessoas com deficiência.

Ora, não existe razoabilidade alguma em conceder prazo de reutilização do benefício de apenas 2 anos para taxistas e exigir um prazo dobrado, de 4 anos, para a pessoa com deficiência, que tanto sofre com questões de acessibilidade e locomoção no cotidiano.

Ademais, propomos que seja realizada atualização monetária anual do referido valor, considerando que a inflação aumenta periodicamente os preços de automóveis no País.

SF/21879.28217-40



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Portanto, conto com a aprovação dos pares à aprovação da presente emenda modificativa, por medida de justiça e isonomia.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2021.

**SENADOR FLAVIO ARNS
(PODEMOS/PARANÁ)**

|||||
SF/21879.28217-40